



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

<b>I - Regência Legal</b>
Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 008/2024

<b>II - Órgão/Repartição interessada e Setor/Controle Social</b>
Secretaria M. de Educação

<b>III - Processo administrativo/Número de ordem:</b>	<b>IV – Modalidade/Série Anual</b>
272/2025	Credenciamento nº 011/2025

<b>V - Finalidade /objeto:</b>
1.1 Constitui-se objeto deste Processo o CREDENCIAMENTO de empresa especializada na Minистраção de Capacitação para Profissionais da Educação da rede pública municipal de Gandu que atuam na Educação de Jovens Adultos e Pessoas Idosas (EPJAI) e os profissionais atuantes no Atendimento Educacional Especializado (AEE); conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital, que será regido pela Lei Federal 14.133/21.

<b>VI – Regime de Execução</b>	<b>VII - Vigência do Contrato</b>
Indireta	(X) O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.

<b>VIII - Local data e horário para início da sessão pública:</b>	
Endereço:	Prefeitura de Gandu, Sala do Setor de Licitações, na Rua Manoel Libânio da Silva, 20, Gandu, Bahia, CEP: 45.450-000
Período:	18/07/2025 a 18/07/2026
Horário:	09h12min às 12h00min e 14h00min as 16h00min

<b>IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:</b>					
O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da COPEL, no endereço previsto no item X deste Edital, com a Comissão de Licitação.					
Horário:	09h00min às 12h00min e 14h00min as 16h00min	E-mail	<a href="mailto:licitacopel01@gmail.com">licitacopel01@gmail.com</a>	Telefone:	(73) 3254-0386
Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:		<b>JACIARA SANTOS BRITTO</b> Agente de Contratação Portaria nº. 086 de 13 de março de 2023.			

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU**

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025**

Torna-se público que o Município de Gandu, Estado da Bahia, por meio do Setor de Licitações, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 086/2023, de 13/03/2023, sediada Rua Manoel Libânio da Silva, 20, Gandu-BA., realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO de empresa especializada na Ministração de Capacitação para Profissionais da Educação da rede pública municipal de Gandu que atuam na Educação de Jovens Adultos e Pessoas Idosas (EPJAI) e os profissionais atuantes no Atendimento Educacional Especializado (AEE); serviço a ser prestado pelo credenciado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.6 Pessoas físicas;

2.7 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.13 O impedimento de que trata o item 2.5.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.14 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.15 A vedação de que trata o item 2.117 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

- 3.1 Os interessados encaminharão, presencialmente, o recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Gandu - BA, no endereço acima, a partir do dia .../.../2025, das ...h...in às ... horas:
- 3.2 Os interessados deverão entregar o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA

AT. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA: .....

CNPJ (MF) Nº: .....

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

- 3.3 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.5 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6 O órgão credenciante fará análise na documentação no ato da apresentação pelo interessado.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;  
e

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:  
a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.5 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) [licitacopel01@gmail.com](mailto:licitacopel01@gmail.com) ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gandu, Rua Manoel Libânio da Silva, 21, Centro, Gandu-BA.

- 5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações do município.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (e-mail) [licitacopel01@gmail.com](mailto:licitacopel01@gmail.com) ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gandu, Rua Manoel Libânio da Silva, 21, Centro, Gandu-BA.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

#### **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

#### **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

#### **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1 Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda.

10.2 A distribuição dos serviços ou fornecimentos será feita de forma equitativa entre os credenciados, respeitando a ordem de classificação e as necessidades da administração pública, visando a otimização dos recursos e a eficiência do serviço público.

10.3 Eventuais alterações na ordem de contratação poderão ser realizadas em razão de necessidades específicas da administração, devidamente justificadas e registradas, respeitando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.4 O credenciado que não atender à demanda no prazo estipulado ou que se recusar a prestar o serviço ou fornecer o bem sem justificativa aceitável será reposicionado no final da lista de classificação.

10.5 Todos os critérios e procedimentos estabelecidos para a definição da ordem de contratação serão devidamente documentados e disponibilizados para consulta pública, garantindo a transparência e o controle social sobre o processo de credenciamento.

#### **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, mediante notificação à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU**

**12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**12.1** O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.gandu.ba.gov.br/licitacoes](http://www.gandu.ba.gov.br/licitacoes).

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.5.3 ANEXO III - MODELO DE CARTA CREDENCIAL
- 13.5.4 ANEXO IV - Declaração de observância ao §1º, art. 9º da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril 2021
- 13.5.5 ANEXO V - Declaração Unificada
- 13.5.6 ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Gandu-BA., 18 de julho de 2025.

**GARDENIA MACÊDO ROZEIRA DA COSTA**  
Secretária M. de Educação

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 272/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2 Constitui o objeto Contratação de Empresa Especializada na Ministração de Capacitação para Profissionais da Educação da rede pública municipal de Gandu que atuam na Educação de Jovens Adultos e Pessoas Idosas (EPJAI) e os profissionais atuantes no Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unt	Valor Total
01	27264 - Capacitação para professores da EPJAI: Ensino decolonial nas Ciências Humanas e suas tecnologias Graduação em História e/ou áreas afins, com pós graduação lato e/ou stricto sensu (carga horária 16h)	Sv	01	9.400,00	9.400,00
02	27267 Capacitação para gestores e coordenadores pedagógicos da EPJAI: Dimensões da gestão escolar e pedagógica de ensino Graduação em Pedagogia e/ou áreas afins, com pós graduação lato sensu e/ou stricto sensu (carga horária 08h)	Sv	01	4.700,00	4.700,00
03	27257 - Capacitação para professores: na perspectiva do letramento na EPJAI Graduação em Pedagogia e/ou áreas afins, com pós graduação lato sensu e/ou stricto sensu (carga horária 16h)	Sv	01	9.400,00	9.400,00
04	27268 - Capacitação para professores da EPJAI: Descritores e proficiência da área de Linguagens e suas tecnologias Graduação em Letras e/ou áreas afins, com pós graduação lato sensu e/ou stricto sensu (carga horária 16h)	Sv	01	9.400,00	9.400,00
05	27245 - Capacitação para Professores do EPJAI: Pedagogia decolonial na educação básica Graduação com pós graduação stricto sensu na área, ampla experiência em congressos, simposios e capacitações, (carga horária 20h)	Sv	01	11.766,67	11.766,67
06	27244 - Capacitação para professores do EPJAI: Uso das Tecnologias Digitais na Educação Graduação em Pedagogia e/ou áreas afins com pós graduação lato e/ou stricto sensu (carga horária 08h)	Sv	01	4.700,00	4.700,00
07	27215 - Curso de Aperfeiçoamento Diretrizes do AEE\ Direitos e deveres da escola Curso de Aperfeiçoamento Diretrizes do AEE\ Direitos e deveres da escola (carga horária 08h) Graduação em Pedagogia e/ Psicologia com pós graduação lato e/ou stricto sensu na área	Sv	01	4.700,00	4.700,00
08	27266 - Formação Educação Anti-racista para professores da educação infantil e ensino fundamental anos iniciais e finais Graduação em Pedagogia e/ou áreas afins, com pós graduação lato sensu e/ou stricto sensu. Publicação em anais sobre a temática (carga horária 08h)	Sv	01	4.700,00	4.700,00

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU**

09	27262 - Formação Educação para diversidade Sexual para professores da EPJAI Graduação em Pedagogia e/ou Licenciatura na área da educação, com pós graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) na área. Publicações em anais e revistas na temática (carga horária 40h).	Sv	01	23.666,67	23.666,67
10	27242 - Formação em Metodologias Ativas na educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosas Graduação em Pedagogia e/ ou áreas afins com pós graduação latu e/ou stricto sensu (carga horária 08h)	Sv	01	4.700,00	4.700,00
11	27241 - Formação para Professoras do EPJAI: Descritores para proficiência em Ciências da Natureza e Matemática Graduação na área específica da oficina de Ciências da Natureza e Matemática, com pós graduação latu e/ou stricto sensu na área (carga horaria 40h)	Sv	01	23.666,67	23.666,67
12	27260 - Formação Pedagógica: Avaliação adaptada para alunos com deficiência Formação Pedagógica: Avaliação adaptada para alunos com deficiência (transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades) Especificação: Graduação em Pedagogia e/ou Psicologia com pós graduação latu e/ou stricto sensu na área (carga horária 20h)	Sv	01	11.866,67	11.866,67
13	27211 - Formação Pedagógica: Compreendendo o PAEE: Diagnósticos, Potencialidades e Necessidades (20hs) Graduação em Pedagogia e/ Psicologia com pós graduação latu e/ou stricto sensu na área.	Sv	01	11.866,67	11.866,67
14	27259 - Formação Pedagógica: Trabalho Colaborativo e Coensino: Parcerias que Potencializam Aprendizagens Formação Pedagógica: Trabalho Colaborativo e Coensino: Parcerias que Potencializam Aprendizagens	Sv	01	4.700,00	4.700,00
15	27258 - Formação/ Cocriação de atividades para pessoas com deficiência Formação / Cocriação de atividades para pessoas com deficiência (transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades) Graduação em Pedagogia e/ Psicologia com pós graduação latu e/ou stricto sensu na área. (carga horária 20h)	Sv	01	11.866,67	11.866,67
16	27210 - Formação: Educação Inclusiva na Prática: Articulação entre Sala Comum e AEE (20hs)	Sv	01	11.866,67	11.866,67

	Formação: Educação Inclusiva na Prática: Articulação entre Sala Comum e AEE (20hs) Graduação em Pedagogia e/ Psicologia com pós graduação latu e/ou stricto sensu na área				
					R\$ 162.966,69

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Secretaria Municipal de Educação de Gandu identifica a necessidade de contratação de empresa especializada na ministração de capacitação para profissionais da educação da rede pública municipal que atuam na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI), bem como para os profissionais que desenvolvem atividades no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

A iniciativa visa fortalecer as práticas pedagógicas, promover a inclusão educacional, atualizar os profissionais quanto às metodologias específicas e aos marcos legais que regem a educação inclusiva e de jovens e adultos, além de fomentar a valorização dos processos formativos contínuos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado nas referidas modalidades.

A capacitação proposta deve contemplar abordagens teóricas e práticas, considerando as especificidades do público-alvo atendido por esses segmentos educacionais, com foco na inclusão, na diversidade, nos direitos humanos, na acessibilidade, na aprendizagem significativa e no desenvolvimento integral dos estudantes.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços especializados de capacitação pedagógica continuada para profissionais da educação que atuam ou atuarão no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI), assegurando a qualificação técnica e metodológica necessária à promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

3.2 A solução proposta abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e desenvolvimento das atividades formativas até a avaliação de resultados e entrega dos produtos finais.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade:

4.1 Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.2 O serviço oferecido pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custo e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos.

#### 3. Indicação de marcas ou modelos:

4.3 Não se aplica

##### Subcontratação

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 4. Condições de execução

5. 4.6 A execução dos serviços de capacitação em Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) deverá obedecer às seguintes condições:

##### Local de Execução

- As formações poderão ser realizadas em ambientes físicos (escolas, auditórios e/ou centros de formação pertencentes a este município) indicados pela contratante.
- A contratada deverá se adequar às condições de infraestrutura disponíveis, respeitando a acessibilidade e a capacidade dos espaços oferecidos.

##### Local e horário da prestação dos serviços

4.7 As atividades deverão ser executadas conforme o cronograma abaixo:

Descrição dos serviços	Ementa	Data da execução	Duração
- Capacitação para professores da EPJAI: Ensino decolonial nas Ciências Humanas e suas tecnologias	A capacitação propõe uma abordagem crítica e decolonial do ensino das Ciências Humanas (História, Geografia) e suas Tecnologias no contexto da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI). Busca refletir sobre as heranças coloniais presentes nos currículos e práticas pedagógicas, promovendo uma ressignificação do conhecimento escolar a partir de epistemologias do sul, saberes ancestrais, territórios populares e experiências de resistência. Serão debatidas estratégias didáticas que valorizem a pluralidade	Dias 05 e 06/09/2025	8:00h às 17:00h

	cultural, a justiça social, os direitos humanos e o protagonismo dos sujeitos da EPJAI, promovendo uma educação crítica, libertadora e inclusiva. A formação também discute o uso de metodologias ativas, tecnologias sociais e produção de materiais contextualizados para o público da EJA.		
27267 Capacitação para gestores e coordenadores pedagógicos da EPJAI: Dimensões da gestão escolar e pedagógica de ensino Graduação em Pedagogia e/ou áreas afins, com pós graduação lato sensu e/ou stricto sensu (cargahorária 08h)	A capacitação visa fortalecer o papel dos gestores e coordenadores pedagógicos na construção de práticas de gestão democrática, participativa e humanizadora no contexto da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI). Aborda as múltiplas dimensões da gestão escolar – administrativa, pedagógica, financeira e relacional – a partir de uma perspectiva crítica, emancipadora e intersetorial. Serão discutidas estratégias para a construção de projetos político-pedagógicos contextualizados, processos formativos continuados, acompanhamento das aprendizagens, articulação com os territórios, políticas públicas e garantia de direitos educacionais. A formação valoriza a escuta ativa, o trabalho coletivo e o reconhecimento da trajetória e diversidade dos sujeitos da EPJAI, reforçando a centralidade da gestão pedagógica na promoção de uma escola acolhedora, justa e transformadora.	05/09/2025	8:00h às 17:00h
27257 - Capacitação para professores: na perspectiva do letramento na EPJAI Graduação em Pedagogia e/ou áreas afins, com pós graduação lato sensu e/ou stricto sensu (carga horária 16h)	A capacitação tem como objetivo promover a compreensão crítica da perspectiva do letramento no contexto da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI), articulando os processos de alfabetização com as práticas sociais de leitura e escrita vivenciadas pelos educandos em seus contextos de vida. Serão discutidos os conceitos de alfabetização e letramento, letramentos múltiplos, práticas pedagógicas contextualizadas, produção de textos significativos, uso de gêneros textuais diversos e metodologias participativas que respeitem os saberes prévios, a trajetória educacional interrompida e as necessidades específicas dos sujeitos da EJA. A formação valoriza o desenvolvimento da autonomia, da criticidade e da competência comunicativa dos educandos, reconhecendo o papel social da linguagem na construção da cidadania.	26/07/2025 e 23/08/2025	8:00h às 17:00h
27268 - Capacitação para professores da EPJAI: Descritores de proficiência da área de Linguagens e suas tecnologias Graduação em	A capacitação tem como objetivo qualificar professores da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) para o uso pedagógico dos descritores de habilidades e dos níveis de proficiência em Língua Portuguesa e áreas afins, promovendo uma prática docente baseada no desenvolvimento de	26/07/2025 e 23/08/2025	8:00h às 17:00h

<p>Letras e/ou áreas afins, com pós graduação lato sensu e/ou stricto sensu (carga horária 16h)</p>	<p>competências de leitura, escrita, oralidade e análise linguística. Serão abordados os documentos normativos e avaliativos (como a BNCC, o SAEB e matrizes de referência), os diferentes níveis de letramento exigidos nas avaliações externas, e as possibilidades de adaptação e contextualização desses descritores para a realidade da EJA. A formação valoriza o planejamento pedagógico focado em habilidades essenciais, práticas de ensino intencionais e avaliações que respeitem os ritmos, experiências e objetivos de vida dos sujeitos da EPJAI.</p>		
<p>27245 - Capacitação para Professores do EPJAI: Pedagogia decolonial na educação básica Graduação com pós graduação stricto sensu na área, ampla experiência em congressos, simposios e capacitações, (carga horária 20h)</p>	<p>A presente capacitação tem como objetivo promover uma reflexão crítica sobre as práticas pedagógicas na Educação Básica a partir da perspectiva decolonial, especialmente no contexto da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI). Busca desconstruir as heranças coloniais presentes nos currículos, conteúdos e métodos de ensino, valorizando epistemologias plurais, saberes populares, indígenas, afro-brasileiros, quilombolas e periféricos. A formação propõe estratégias pedagógicas que reconheçam os educandos da EPJAI como sujeitos históricos, culturais e políticos, articulando suas vivências aos processos de ensino-aprendizagem. Serão discutidos o papel da escola na reprodução e no enfrentamento das desigualdades, a construção de currículos antirracistas e a mediação docente como prática emancipatória.</p>	<p>23/08/2025 05/09/2025 e 06/09/2025</p>	<p>8:00h às 17:00h</p>
<p>27244 - Capacitação para professores do EPJAI: Uso das Tecnologias Digitais na Educação</p> <p>Graduação em Pedagogia e/ou áreas afins com pós graduação lato e/ou stricto sensu (carga horaria 08h)</p>	<p>Esta capacitação visa desenvolver competências pedagógicas para a incorporação e o uso efetivo das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI). Serão abordadas ferramentas digitais acessíveis, metodologias inovadoras e recursos tecnológicos que potencializam a aprendizagem significativa, a inclusão digital e a autonomia dos educandos. O curso enfatiza práticas que considerem as especificidades do público da EPJAI, promovendo a mediação docente para o uso crítico e ético das tecnologias, favorecendo a comunicação, a colaboração e a produção de conhecimento. A formação também contempla o desenvolvimento de estratégias para superar desafios e</p>	<p>06/09/2025</p>	<p>8:00h às 17:00h</p>

	barreiras tecnológicas presentes no contexto educacional.		
27215 - Curso de Aperfeiçoamento Diretrizes do AEE\ Direitos e deveres da escola  Curso de Aperfeiçoamento Diretrizes do AEE\ Direitos e deveres da escola (carga horária 08h) Graduação em Pedagogia e/ Psicologia com pós graduação lato e/ou stricto sensu na área	O curso visa aprofundar o conhecimento dos profissionais da educação sobre as diretrizes legais, políticas públicas e práticas pedagógicas relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE). Aborda os direitos dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como os deveres e responsabilidades das escolas para garantir a inclusão plena e o acesso à educação de qualidade. Serão discutidos os fundamentos da legislação vigente, o papel da escola na promoção da inclusão, a organização do AEE no sistema escolar e estratégias para a construção de ambientes educacionais acessíveis e acolhedores, que respeitem a diversidade e assegurem a efetivação dos direitos educacionais.	23/08/2025	8:00h às 17:00h
27266 - Formação Educação Antiirracista para professores da educação infantil e ensino fundamental anos iniciais e finais Graduação em Pedagogia e/ou áreas afins, com pós graduação lato sensu e/ou stricto sensu. Publicação em anais sobre a temática (carga horária 08h)	A formação tem como objetivo capacitar educadores para a construção de práticas pedagógicas antiirracistas que promovam a valorização da diversidade étnico-racial, o combate ao racismo e a construção de ambientes escolares inclusivos e respeitosos desde a infância até o final do ensino fundamental. Aborda conceitos fundamentais sobre racismo estrutural, história e cultura afro-brasileira e indígena, legislações e políticas públicas, além de estratégias para a incorporação da perspectiva étnico-racial nos currículos e na rotina escolar. Incentiva a reflexão crítica sobre as próprias práticas docentes e o papel da escola na promoção da justiça social e da equidade racial.	26/07/2025	8:00h às 17:00h
27262 - Formação Educação para diversidade Sexual para professores da EPJAI  Graduação em Pedagogia e/ou Licenciatura na área da educação, com pós graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) na área. Publicações em anais e revistas na temática (carga horária 40h).	Esta formação visa capacitar professores da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) para a compreensão e o tratamento pedagógico da diversidade sexual no ambiente educacional. Aborda conceitos fundamentais sobre orientação sexual, identidade de gênero, direitos humanos e enfrentamento à discriminação e à violência baseada na diversidade sexual. O curso promove reflexões críticas sobre preconceitos, estigmas e estereótipos, bem como estratégias inclusivas para a construção de um ambiente escolar respeitoso, acolhedor e livre de discriminação. A formação enfatiza o papel do educador na valorização da pluralidade de identidades e na garantia de direitos, contribuindo para a promoção da cidadania e da equidade na EPJAI.	25/08/2025 à 29/08/2025	Encontros de 14:00h. às 18:00h. e 19:00 às 22:00h.

<p>27242 - Formação em Metodologias Ativas na educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosas</p> <p>Graduação em Pedagogia e/ ou áreas afins com pós graduação lato e/ou stricto sensu (carga horária 08h)</p>	<p>Esta formação tem como objetivo capacitar educadores da EPJAI na aplicação de metodologias ativas que promovam a participação, autonomia e protagonismo dos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Serão abordados princípios, fundamentos e práticas das metodologias ativas, como aprendizagem baseada em projetos, estudos de caso, problematização, rodas de conversa, entre outras, adaptadas às especificidades do público jovem, adulto e idoso. O curso enfatiza a construção colaborativa do conhecimento, o desenvolvimento de habilidades críticas e a valorização dos saberes prévios dos educandos, contribuindo para uma educação mais significativa, inclusiva e contextualizada.</p>	<p>23/08/2025</p>	<p>8:00h às 17:00h</p>
<p>27241 - Formação para Professoras do EPJAI: Descritores para proficiência em Ciências da Natureza e Matemática</p> <p>Graduação na área específica da oficina de Ciências da Natureza e Matemática, com pós graduação lato e/ou stricto sensu na área (carga horaria 40h)</p>	<p>A formação tem como objetivo capacitar professoras da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) para a compreensão e utilização dos descritores de habilidades e níveis de proficiência nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática. Serão explorados os fundamentos teóricos e práticos dos descritores utilizados em avaliações externas e internas, como a BNCC e o SAEB, com foco na adaptação das práticas pedagógicas para atender às especificidades da EPJAI. A formação enfatiza a importância do planejamento didático orientado por competências, a análise dos resultados avaliativos e o desenvolvimento de estratégias para promover a aprendizagem significativa, contextualizada e progressiva dos educandos.</p>	<p>26/07/2025 e 23/08/2025</p>	<p>8:00h às 17:00h</p>
<p>27260 - Formação Pedagógica: Avaliação adaptada para alunos com deficiência</p> <p>Formação Pedagógica: Avaliação adaptada para alunos com deficiência (transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades)</p> <p>Especificação: Graduação em Pedagogia e/ou Psicologia com pós graduação lato</p>	<p>Esta formação tem como objetivo capacitar educadores para o desenvolvimento e aplicação de avaliações adaptadas que considerem as necessidades, potencialidades e direitos dos alunos com deficiência, promovendo a inclusão e a equidade no processo avaliativo. Serão abordados conceitos fundamentais sobre diversidade funcional, tipos de deficiência e suas implicações pedagógicas, bem como legislações e diretrizes para a avaliação inclusiva. O curso enfatiza estratégias para a adaptação de instrumentos, critérios e procedimentos avaliativos, valorizando a avaliação formativa, processual e contextualizada, com foco no progresso e no protagonismo dos educandos.</p>	<p>23/08/2025, 05/09/2025 e 06/09/2025</p>	<p>8:00h às 17:00h</p>

e/ou stricto sensu na área (carga horária 20h)			
27211 - Formação Pedagógica: Compreendendo o PAEE: Diagnósticos, Potencialidades e Necessidades (20hs) Graduação em Pedagogia e/ Psicologia com pós graduação latu e/ou stricto sensu na área.	Esta formação visa capacitar educadores para a compreensão e a aplicação do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), focando na análise de diagnósticos, identificação das potencialidades e necessidades dos alunos com deficiência. Aborda os fundamentos do PAEE, sua importância na organização do atendimento pedagógico e a articulação entre a equipe escolar e os serviços especializados. O curso enfatiza a construção colaborativa de estratégias educacionais individualizadas que respeitem a diversidade e promovam a inclusão efetiva, por meio de avaliações diagnósticas contínuas e a valorização das capacidades dos educandos.	23/08/2025, 05/09/2025 e 06/09/2025	8:00h às 17:00h
27259 - Formação Pedagógica: Trabalho Colaborativo e Coensino: Parcerias que Potencializam Aprendizagens	Esta formação tem como objetivo capacitar educadores para a prática do trabalho colaborativo e do coensino, fortalecendo parcerias que potencializam a qualidade do processo educativo. Serão abordados conceitos, modelos e estratégias para o desenvolvimento de uma cultura de colaboração entre professores, equipe pedagógica e demais profissionais da escola. O curso enfatiza o planejamento conjunto, a divisão de responsabilidades, a construção coletiva do conhecimento e o desenvolvimento de práticas inclusivas que valorizem a diversidade e promovam o sucesso dos educandos.	06/09/2025	8:00h às 17:00h
27258 - Formação/ Cocriação de atividades para pessoas com deficiência / Cocriação de atividades para pessoas com deficiência (transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades Graduação em Pedagogia e/ Psicologia com pós graduação latu e/ou stricto sensu na área. (carga horária 20h)	Esta formação tem como objetivo capacitar educadores para a criação colaborativa de atividades pedagógicas inclusivas, adaptadas às necessidades e potencialidades de pessoas com deficiência. O curso promove a reflexão sobre a diversidade funcional e a importância da participação ativa dos educadores, alunos e demais atores no desenvolvimento de propostas educativas acessíveis e significativas. Serão abordadas metodologias, recursos e estratégias para a cocriação de atividades que respeitem os diferentes estilos de aprendizagem, favoreçam a autonomia e estimulem o protagonismo dos educandos.	05 e 06/09/2025	8:00h às 17:00h
27210 - Formação: Educação Inclusiva	Esta formação tem como objetivo capacitar educadores para a efetiva articulação entre a sala comum e o Atendimento Educacional Especializado	05 e 06/09/2025	8:00h às 17:00h

<p>na Prática: Articulação entre Sala Comum e AEE (20hs)</p> <p>Formação: Educação Inclusiva na Prática: Articulação entre Sala Comum e AEE (20hs)</p> <p>Graduação em Pedagogia e/ Psicologia com pós graduação <i>latu</i> e/ou <i>stricto sensu</i> na área</p>	<p>(AEE), promovendo práticas inclusivas que garantam o direito à educação de qualidade para todos os alunos. Serão abordados os fundamentos da educação inclusiva, os papéis e responsabilidades dos profissionais, além de estratégias para a organização do trabalho colaborativo entre os espaços. A formação enfatiza o planejamento conjunto, a adaptação curricular, o uso de recursos e tecnologias assistivas, e a construção de um ambiente escolar acolhedor e acessível que valorize a diversidade e potencialize a aprendizagem.</p>		

4.8 A contratada deverá comunicar com antecedência qualquer necessidade de alteração de datas, mediante justificativa e aprovação da contratante.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

Frequência e Participação

4.9 A contratada deverá registrar e controlar a frequência dos participantes em cada encontro.

4.10 Será considerado participante assíduo aquele que cumprir, no mínimo, 75% da carga horária total da formação.

4.11 A contratante poderá acompanhar presencialmente ou virtualmente os encontros, como forma de supervisão e garantia da qualidade do serviço.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

##### ***Certificação***

4.12 Ao final da capacitação, deverão ser emitidos certificados aos participantes que atingirem a frequência mínima exigida e que participarem ativamente das atividades propostas.

4.13.1 Os certificados deverão conter a carga horária, o nome da formação, o nome do participante, assinatura de representante da contratada e, quando necessário, da contratante.

##### ***Relatórios Técnicos***

4.14 A contratada deverá apresentar relatórios parciais e um relatório final com:

4.15 Descrição das atividades realizadas;

4.16 Frequência dos participantes;

4.17 Avaliação qualitativa do processo;

4.18 Sugestões de melhoria para futuras ações;

4.19 Evidências (fotos, registros, links, etc.).

### ***Recursos Didáticos e Materiais***

- 4.20 A contratada deverá fornecer todos os materiais didáticos necessários à execução da formação (apostilas, apresentações, ferramentas pedagógicas, etc.), em formato físico ou digital.
- 4.21 Sempre que possível, os materiais deverão estar adaptados às necessidades de acessibilidade dos participantes (ex.: letras ampliadas, versões em áudio, Libras, etc.).

### ***Equipe Técnica***

- 4.22 A contratada deverá dispor de equipe com formação compatível com os temas abordados, composta por profissionais com experiência comprovada de acordo a cada formação.
- 4.23 A equipe deverá estar disponível para esclarecimentos técnicos, acompanhamento das atividades e suporte aos cursistas durante o período da capacitação.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 4.240 prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 4.25 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.26 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.27 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.28 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.29 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- 4.30 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

- 4.31 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 22, VI);
- 4.32 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 22, II);

- 4.33 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 22, III);
- 4.34 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 22, IV).
- 4.35 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 22, V).
- 4.36 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

- 4.37 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 004, de 2023).
- 4.37.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

- 4.38 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 21, IV).
- 4.39 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 21, II).
- 4.40 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 21, III).
- 4.41 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 21, VIII).
- 4.42 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 21, X).

4.43 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 21, VI).

4.44 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

4.45 Os serviços serão prestados de forma integral fiscalizados pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.46 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.47 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.48 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.49 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.50 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.50.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.50.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.50.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

4.50.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.50.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.51 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.52 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.52.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.52.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.52.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.52.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.52.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.53 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.54 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.55 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

4.56 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

4.56.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.57 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.57.1 o prazo de validade;

4.57.2 a data da emissão;

4.57.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

4.57.4 o período respectivo de execução do contrato;

4.57.5 o valor a pagar; e

4.57.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.58 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.59 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.60 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.61 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.62 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.63 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.64 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

4.65 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

#### **Forma de pagamento**

4.66 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.67 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.68 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.68.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.69 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL.

### **Regime de execução**

5.2 O regime de execução do contrato será de forma parcelada.

### **Exigências de habilitação**

5.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

*a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));*

*b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

5.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados.

5.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

- 5.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.16 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 5.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.20 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 5.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.25 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.26 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.27 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.28 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.29 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

5.31 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

5.32 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

5.33 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.34 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.34.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.34.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 162.966,69 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU**

- I) Poder: 02 - Poder Executivo
- II) Órgão: 08 - Fundo Municipal de Educação
- III) Unidade: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- IV) Projeto/Atividade: 2037,2036;
- V) Elemento de Despesa: 33903900;
- VI) Fonte de Recursos: 154000000;
- VII) Sub Elemento: 33903905;

Gandu-BA, 07 de julho de 2025.

Gardenia Macedo Roseira da Costa  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA PROPONENTE:  
ENDEREÇO:  
CNPJ (MF):  
TELEFONE:  
ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu Credenciamento para prestação de serviços ....., **conforme tabela, descrita nesta proposta:**

Item	Descrição dos serviços	Unid	Quant	Valor Unt	Valor Total
01					
02					
03					
				<b>Valor total</b>	

O **Preço Global Proposto** é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, , no período máximo de \_\_\_\_ (número de dias por extenso) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento, nos termos do Edital do Credenciamento **Nº \*\*\*/2025** e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta.

Caso a empresa seja convocada para assinar instrumento contratual, os pagamentos deverão ser efetuados através de Ordem Bancária no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, ficando a empresa responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Identificação, qualificação e assinatura do **Representante Legal**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

**EMPRESA PROPONENTE:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ (MF):**  
**TELEFONE:**  
**ENDEREÇO ELETRONICO:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU - BA - BA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª) ....., Carteira de Identidade nº ..... é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

---

**Assinatura Identificável c/ firma reconhecida**

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO IV

(Declaração de observância ao §1º, art. 9º da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021)

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (razão social), CNPJ \_\_\_\_\_, interessado em participar do Credenciamento no \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) Não há participação, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Gandu, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- b) Não há representante desta licitante que seja cônjuge ou companheiro ou que tenha vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com agente público da Prefeitura Municipal de Gandu, salvo o referido agente público não possuir qualquer interferência na gestão, fiscalização ou tomada de decisão do contrato, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.

Local e data.....

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Identificável c/ firma reconhecida**

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

**ANEXO V**

(Declaração Unificada)  
(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (razão social), CNPJ \_\_\_\_\_, interessado em participar do Credenciamento no \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

**DECLARA** expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **Artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal**;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Local e data.....

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Identificável c/ firma reconhecida**

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE GANDU**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.195.358/0001-21, com sede administrativa na Rua Manoel Libânio da Silva, 20 – centro Cep: 45.450-000, Gandu -Ba, por seu Prefeita Municipal **DAIANA SANTOS SANTANA**, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX SSP/BA e CPF (MF) nº XXXXXXXXXXXXX, e **FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXX** inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, secretario devidamente instituído através da portaria nº XXXXXX20XX de XX de XXXXXX de 20XX, doravantes denominados simplesmente **CONTRATANTES** e, do outro lado a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na xxx, CEP: xxx, no município de XXXX -BA, representada pelo Sr(a). xxx, C.I. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

1.1 O presente termo tem por objeto a prestação de serviços especializado em **XXXXXXXXXX**, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de **XXXXXXX**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº xxx/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Objeto da Contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid	Quant.	Valor Unt	Valor Total
01					
02					
03					
				Valor total	

1.3 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento xxx/2025**, bem como o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria xxxxxx. (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, VI);

3.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 004, de 2024, art. 22, II);

3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, III);

3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, IV).

3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, V).

3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

3.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 004, de 2024).

3.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 004, de 2024, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

3.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, IV).

3.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, II).

3.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, III).

3.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, VIII).

3.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, X).

3.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, VI).

3.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor do contrato é de R\$ XXX.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **10 CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

##### **Recebimento**

##### **Recebimento**

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, parcelada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e

na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

10.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

10.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.10.1 o prazo de validade;
- 6.10.2 a data da emissão;
- 6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5 o valor a pagar; e
- 6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação do pagamento**

#### **10.24 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.**

#### **11 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 06 (seis) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

*13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gandu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Gandu-Ba., \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

**MUNICIPIO DE GANDU**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX-PREFEITA  
CONTRATANTE

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**  
**Representante legal: [nome completo]**

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]  
CONTRATADA